

Proc. 3925/33.

W/24.

A.A.A.C.

38

VISTOR E RELACIADOS os autor do presente processo, em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador pleiteia, para fins de aposentadoria, que o tempo de serviço prestado nas funções de membros das juntas administrativas das caixas, inclusive como presidente, seja contado em dobro;

CONSIDERANDO que, apesar da benevolência que se deve ter para com os componentes da Junta Administrativa, o alvitre apresentado é inaceitável; porque

CONSIDERANDO que o tempo de serviço que se conta para efeito de aposentadoria e pensões é, apenas, efetivo (art. 28 do Dec. 20.165) não sendo, assim, possível que se abra uma exceção para os membros da Junta;

CONSIDERANDO mais que não há hipótese alguma em que se conte tempo de serviço em dobro nas Caixas, porque a base do cálculo deve ser o valor da contribuição e não tempo de serviço apenas;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, recusar em absoluto a sugestão apresentada pela Caixa.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1933.

a)	Francisco Barbosa de Resende	Presidente
a)	Augusto Faramos Fontenelle	Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim

Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

221 p 188